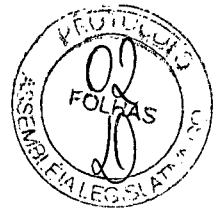




**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



Gabinete Deputada Delegada Adriana Accorsi

PROJETO DE LEI Nº 88,18 12 DE MAIO 2019.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 13 / 03 / 2019

1º Secretário

**INSTITUI O PROGRAMA BIBLIOTECAS
COMUNITÁRIAS NO ESTADO DE GOIÁS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Estadual de Bibliotecas Comunitárias, que tem como objetivo possibilitar o acesso à cultura e à educação através dos livros, periódicos, jornais e revistas, às comunidades que não disponham de bibliotecas ou em que seu acesso seja precário.

Artigo 2º - O Programa Estadual de Bibliotecas Comunitárias objetiva ainda:

- I - implantar bibliotecas em todo o Estado de Goiás;
- II - facilitar o acesso da população a livros didáticos, de pesquisa e literários;
- III - incentivar a leitura.

Artigo 3º- Para o desenvolvimento do Programa, as Secretaria Estadual de Educação e Secretaria de Estado da Cultura poderão celebrar convênios com prefeituras, entidades, instituições interessadas, Universidades e iniciativa privada.

Adriana Accorsi



Artigo 4º - As bibliotecas comunitárias poderão contar com voluntários e receber em doação livros, revistas e materiais para sua implantação e desenvolvimento.

Artigo 5º - O Programa de que trata esta lei atenderá, preferencialmente, às cidades do interior do Estado e aos bairros da Capital onde não existam bibliotecas.

Artigo 6º - O Poder Executivo consignará, nos orçamentos anuais da Secretarias de Estado da Educação e Secretaria de Estado da Cultura, os recursos necessários para a execução e expansão do Programa

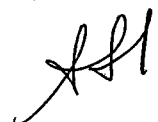
Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O prazer pela leitura se inicia sempre com o acesso de alguma obra literária que a pessoa goste, porém há muitas pessoas que não tem acesso a livros. A leitura é um hábito que deve ser estimulado desde a infância. As comunidades são agrupamentos de pessoas que vivem numa área delimitada, tendo em comum aspecto economicos e culturais que lhes conferem certa uniformidade no estilo de vida por isso o nome biblioteca comunitária.

A biblioteca comunitária é plenamente aberta a toda comunidade local ou população. Vivenciamos em um momento de profunda crise e precisamos afirmar a diversidade cultural e a criatividade, valores que dão razão a existência da humanidade. Por isso é necessário criar condições para o desenvolvimento da cidadania cultural.

É importante estreitar os laços entre as crianças e adolescente ao livro, ainda mais na infância, momento em que a visão sobre o mundo é formada por meio de diversas interações seja nas relações familiares, no ambiente escolar e também com a literatura ou contação de histórias. Foi criada em 2015, A Rede Nacional de Bibliotecas Comunitárias, que está presente no país e conta atualmente com 11 Redes Locais e 115 Bibliotecas Comunitárias localizadas no estados do Pará, Maranhão,

 2



Ceará, Pernambuco, Bahia, Minas Gerais, São Paulo, Rio Grande do Sul e Rio de Janeiro com o compromisso de crescer, articulando mais bibliotecas comunitárias para integrar a Rede Nacional e fortalecer o movimento de luta pela garantia do direito à leitura, ao livro, à literatura e às bibliotecas. A Rede atua para promover ações de incentivo à leitura e à literatura como um direito humano, democratizar o acesso às bibliotecas e à cultura literária. A RNBC também se articula para a manutenção, o reconhecimento e a sustentabilidade de bibliotecas comunitárias, influenciar e construir políticas públicas do livro e da leitura no Brasil.

Isso posto, pelas citadas razões e a efetividade dos direitos acima tutelados, confio no apoio dos meus pares a este projeto de relevante interesse público.

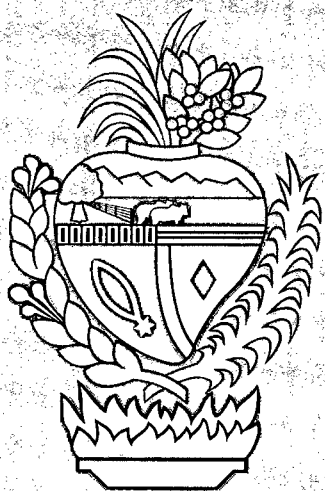
Sala das Sessões aos de de 2019.

Atenciosamente,


Delegada Adriana Accorsi

Deputada Estadual

Assembleia Legislativa do Estado de Goiás



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO

2019001064

Autuação: 13/03/2019

Projeto: 88 - AL

Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

Auto: DEP. DELEGADA ADRIANA ACCORSI

Tipo: PROJETO

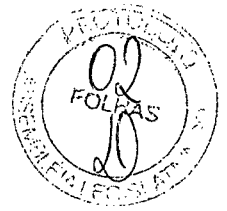
Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto: INSTITUI O PROGRAMA BIBLIOTECAS COMUNITÁRIAS NO ESTADO DE GOIÁS.





**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



Gabinete Deputada Delegada Adriana Accorsi

PROJETO DE LEI Nº 88, DE 32 DE MAIO 2019.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 33 / 03 / 2019
1º Secretário

**INSTITUI O PROGRAMA BIBLIOTECAS
COMUNITÁRIAS NO ESTADO DE GOIÁS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Estadual de Bibliotecas Comunitárias, que tem como objetivo possibilitar o acesso à cultura e à educação através dos livros, periódicos, jornais e revistas, às comunidades que não disponham de bibliotecas ou em que seu acesso seja precário.

Artigo 2º - O Programa Estadual de Bibliotecas Comunitárias objetiva ainda:

- I - implantar bibliotecas em todo o Estado de Goiás;
- II - facilitar o acesso da população a livros didáticos, de pesquisa e literários;
- III - incentivar a leitura.

Artigo 3º- Para o desenvolvimento do Programa, as Secretaria Estadual de Educação e Secretaria de Estado da Cultura poderão celebrar convênios com prefeituras, entidades, instituições interessadas, Universidades e iniciativa privada.

Artigo 4º - As bibliotecas comunitárias poderão contar com voluntários e receber em doação livros, revistas e materiais para sua implantação e desenvolvimento.

Artigo 5º - O Programa de que trata esta lei atenderá, preferencialmente, às cidades do interior do Estado e aos bairros da Capital onde não existam bibliotecas.

Artigo 6º - O Poder Executivo consignará, nos orçamentos anuais da Secretarias de Estado da Educação e Secretaria de Estado da Cultura, os recursos necessários para a execução e expansão do Programa

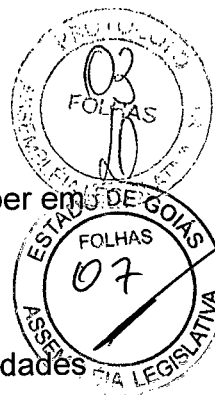
Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

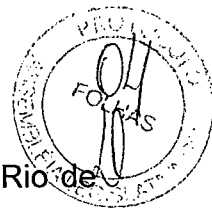
O prazer pela leitura se inicia sempre com o acesso de alguma obra literária que a pessoa goste, porém há muitas pessoas que não tem acesso a livros. A leitura é um hábito que deve ser estimulado desde a infância. As comunidades são agrupamentos de pessoas que vivem numa área delimitada, tendo em comum aspecto economicos e culturais que lhes conferem certa uniformidade no estilo de vida por isso o nome biblioteca comunitária.

A biblioteca comunitária é plenamente aberta a toda comunidade local ou população. Vivenciamos em um momento de profunda crise e precisamos afirmar a diversidade cultural e a criatividade, valores que dão razão a existência da humanidade. Por isso é necessário criar condições para o desenvolvimento da cidadania cultural.

É importante estreitar os laços entre as crianças e adolescente ao livro, ainda mais na infância, momento em que a visão sobre o mundo é formada por meio de diversas interações seja nas relações familiares, no ambiente escolar e também com a literatura ou contação de histórias. Foi criada em 2015, A Rede Nacional de Bibliotecas Comunitárias, que está presente no pais e conta atualmente com 11 Redes Locais e 115 Bibliotecas Comunitárias localizadas no estados do Pará, Maranhão,



Ass 2

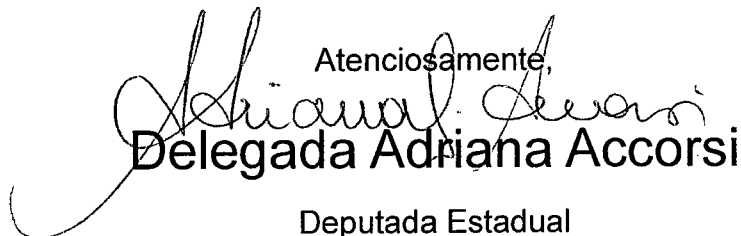


Ceará, Pernambuco, Bahia, Minas Gerais, São Paulo, Rio Grande do Sul e Rio de Janeiro com o compromisso de crescer, articulando mais bibliotecas comunitárias para integrar a Rede Nacional e fortalecer o movimento de luta pela garantia do direito à leitura, ao livro, à literatura e às bibliotecas. A Rede atua para promover ações de incentivo à leitura e à literatura como um direito humano, democratizar o acesso às bibliotecas e à cultura literária. A RNBC também se articula para a manutenção, o reconhecimento e a sustentabilidade de bibliotecas comunitárias, influenciar e construir políticas públicas do livro e da leitura no Brasil.

Isso posto, pelas citadas razões e a efetividade dos direitos acima tutelados, confio no apoio dos meus pares a este projeto de relevante interesse público.

Sala das Sessões aos de de 2019.

Atenciosamente,


Delegada Adriana Accorsi

Deputada Estadual

Assembleia Legislativa do Estado de Goiás



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Dep.(s) ÁLVARO GUIMARÃES

PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 17/03 /2019

Presidente: _____



PROCESSO N.º : 2019001064
INTERESSADO : DEPUTADA DELEGADA ADRIANA ACCORSI
ASSUNTO : Institui o Programa Bibliotecas Comunitárias no Estado de Goiás.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria da ilustre Deputada Delegada Adriana Accorsi, instituindo o Programa Bibliotecas Comunitárias no Estado de Goiás.

Segundo a proposição, o objetivo é possibilitar o acesso à cultura e à educação através dos livros, periódicos, jornais e revistas, às comunidades que não disponham de bibliotecas ou em que seu acesso seja precário, objetivando ainda: I - implantar bibliotecas em todo o Estado de Goiás; II - facilitar o acesso da população a livros didáticos, de pesquisa e literários; III - incentivar a leitura.

A proposição prevê também que para o desenvolvimento do Programa, as Secretaria Estadual de Educação e Secretaria de Estado da Cultura poderão celebrar convênios com prefeituras, entidades, instituições interessadas, Universidades e iniciativa privada.

A justificativa da proposição menciona que a biblioteca comunitária é plenamente aberta a toda comunidade local ou população. Argumenta-se que vive-se um momento de profunda crise é preciso afirmar a diversidade cultural e a criatividade, valores que dão razão a existência da humanidade. Por isso, é necessário criar condições para o desenvolvimento da cidadania cultural.

Essa é a síntese da proposição em análise.

Embora entenda relevante a iniciativa da ilustre Deputada, o presente projeto não deve prosperar, eis que cuida de matéria da iniciativa privativa do Chefe do Executivo Estadual, consoante preceitua o art. 110, § 4º, da Constituição Estadual, que dispõe que os programas estaduais serão elaborados em concordância com o plano plurianual, que é uma lei de iniciativa do Poder Executivo, verbis:

“Art. 110 – Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais.

§ 4º - Os planos e programas estaduais, regionais e setoriais, previstos nesta Constituição, serão elaborados em concordância com o plano plurianual e apreciados pela Assembléia.” (grifei)

Por força do art. 112, inc. I, da Constituição Estadual, é vedado o início de programas não incluídos na lei orçamentária anual, senão vejamos:

“Art. 112 – São vedados:

I – o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;”

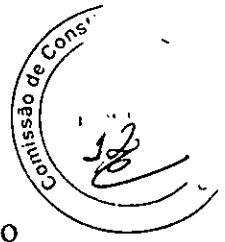
Constata-se que os projetos de lei que disponham sobre a criação de programas são da iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme dispõe a Constituição Estadual (arts. 112, inc. I, 110, § 4º).

Isto posto, ante o vício de inconstitucionalidade apontado, somos pela **rejeição** da proposição em pauta. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 19 de Março de 2019.

Deputado ALVARO GUIMARAES

Relator



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova o parecer do Relator **Contrário a Matéria.**

Processo Nº 1064/19

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 09/04 /2019.

Presidente:



DESPACHO

APROVADO O PARECER CONTRÁRIO, AO
ARQUIVO.

EM, 17 DE ABRIL DE 2019.


1º SECRETÁRIO

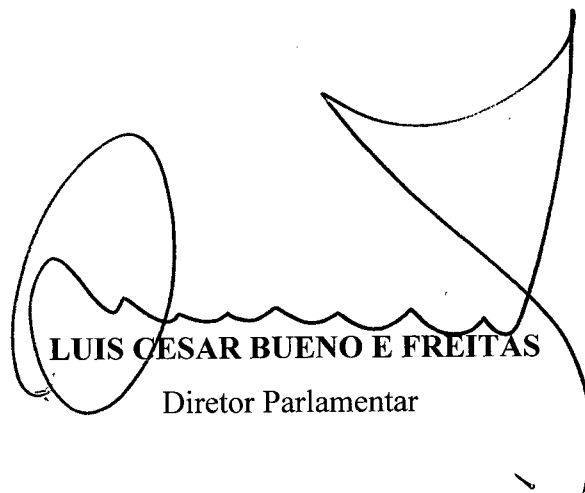


ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Goiânia, 17 de abril de 2019.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no Sistema de protocolo.



LUIS CESAR BUENO E FREITAS
Diretor Parlamentar